

**Processo nº 001/0708/000.540/2024**

**Edital de Pregão Presencial nº: 09/2024**

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência à Saúde Odontológica, no modelo de Plano Coletivo Empresarial, oferecido por Operadoras Odontológicas, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, no âmbito de cobertura nacional, para atender aos beneficiários colaboradores e servidores do Instituto e Fundação Butantan.

**Impugnante:** DENTAL UNI – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA.

## **I – PREÂMBULO**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 09/2024, apresentada pela empresa acima identificada, requerendo, em síntese, a (i) exclusão da exigência de registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo, conforme item 3.4.1.5.2 e (ii) exclusão da exigência presente no item 3.4.1.3, “a.3”.

A impugnação foi apresentada no dia 28/08/2024, portanto, dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório. Dessa forma, a impugnação é tempestiva.

## **II – DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Quanto ao mérito, (i) o item 3.4.1.5 estabelece o rol de documentos necessários para qualificação técnica. Especificamente em seu subitem, 3.4.1.5.2, é solicitado apresentação de registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO do estado onde as atividades são exercidas e, para fins de contratação, deverá ser apresentado registro no CRO-SP.

Este assunto foi tema de apreciação do Superior Tribunal de Justiça (STJ)<sup>1</sup> sendo reconhecido que, além da obrigatoriedade de registro das operadoras de planos odontológicos nos Conselhos Regionais de Odontologia, é necessário que ele seja realizado no estado onde será exercida as atividades, considerando o local onde comercializa os planos, conforme determinado no art. 13, § 1º da Lei 4.324/1964<sup>2</sup>, o que não difere do caso em apreço.

---

<sup>1</sup> [STJ: planos odontológicos devem se registrar no CRO](#)

<sup>2</sup> Art. 13. Os cirurgiões-dentistas só poderão exercer legalmente a odontologia após o registro de seus diplomas na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia do Ministério da Saúde, no Departamento Estadual de Saúde e de sua inscrição no Conselho Regional de Odontologia sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Nesse sentido, tanto a exclusão da exigência, quanto a menção da possível onerosidade aos interessados chega a causar certa estranheza. Além de sua obrigatoriedade, o Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo - CRO/SP determinou, através de documento publicado e denominado como “ANEXO III – Valores Anuidades e Taxas – Anuidade 2023” que as custas quanto a inscrição e desarquivamento (reativação) de empresas prestadoras de serviços odontológico, planos e cooperativas é no montante de R\$ 547,15.

Ora, não é possível que a cooperativa, a qual tem a intenção de atender 5.064 vidas ativas, no padrão de qualidade estabelecido no edital não detenha este valor para seu registro no estado de São Paulo, nos trazendo a reflexão sobre sua qualidade, comprometimento e capacidade financeira.

Por fim, quanto as condições no item 3.4.1.3, “a.3” ainda que o material licitatório adotado no presente certame seja oriundo de um padrão de edital seguido por vários órgãos do Estado, vislumbramos a necessidade de readequar a redação para fazer constar o seguinte:

*“Na hipótese de a empresa licitante não ser sediada no Estado de São Paulo, será aceita certidão emitida no sítio eletrônico do respectivo ente federativo, desde que a mesma tenha abrangência em todas as comarcas da localidade, não sendo necessária a apresentação de outra declaração da autoridade judiciária competente.”*

Ante o exposto, **acolhe-se parcialmente a impugnação sem devolução de prazo**, sendo refeita a alínea “a.3” do item 3.4.1.3, conforme acima exposto, mantendo-se integralmente a exigência de registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo, presente no item 3.4.1.5.2 do edital, como condição para assinatura do contrato.

São Paulo, 29 de agosto de 2024

## PREGOEIRA

---

§ 1º As clínicas dentárias ou odontológicas, também denominadas odontoclínicas, as policlínicas e outras quaisquer entidades, estabelecidas ou organizadas, como firmas individuais ou sociedades, para a prestação de serviços odontológicos, estão obrigadas à inscrição nos Conselhos Regionais de Odontologia em cuja jurisdição estejam estabelecidas ou exerçam suas atividades.